

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPÓLIS

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2022

Vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto ao **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL)**. O objeto do referido pregão é aquisição de madeiras destinadas a recuperação total do tabuleiro da ponte que faz a ligação entre a Estrada União e a Indústria e a BR-40, próximo ao Castelo Itaipava.

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama n° 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama n° 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama n° 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama n° 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige nos itens 1, 2 e 3 que as peças sejam fornecidas de madeiras maçaranduba ou jatobá, madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Por esse motivo o DOF do Licitante deve ser exigido. A certidão do DOF é o CTF – Cadastro Técnico Federal, emitido e consultado diretamente no site do IBAMA através de consulta pública.

Do pedido:

1 - A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço para os itens 01, 02 e 03, para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA e que emitirá nota fiscal acompanhada do DOF – Documento de Origem Florestal, conforme exigência da Lei Federal.